



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2011

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I – a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, tem gerado dúvidas quanto a sua interpretação. Embora a norma estabeleça que a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência, independe de autorização, o setor da Caixa Econômica Federal que administra os planos de sorteio entende que o simples auxílio de entidades sem fins econômicos no gerenciamento dos sorteios instituídos por entes públicos afasta a desnecessidade de autorização.

A redação que propomos para o dispositivo, ao afastar dúvidas quanto a sua correta interpretação, permitirá que mais entes públicos implementem essa forma indireta de fiscalização e incremento da arrecadação de tributos.

Vale lembrar que o auxílio na administração e gerenciamento dos planos de sorteio por entidades sem fins econômicos representa importante redução de custos para a administração pública.

Por acreditar que a medida proposta contribui para aperfeiçoar a legislação, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMELIA**

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI N° 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971.**

Abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Da Distribuição Gratuita de Prêmios**

...

Art 3º Independente de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I – a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

...

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 29/04/2011.